



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

**A TOMADA DE PREÇOS Nº 1012.01/21
CONTRATO Nº. 20229012**

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

EMPRESA: CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

VIGENCIA: 01/01/2024 À 31/12/2024

UNIDADE ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

DESPACHO



Senhor Assessor,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Câmara Municipal, com a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPR. SS - EPP, pelo valor mensal de R\$ 8.822,00 (oito mil oitocentos e vinte e dois reais), com vencimento final para 31 de dezembro de 2023, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 1012.01/21-TP.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades desta Câmara Municipal e que seu vencimento dar-se-á em 31 de dezembro de 2023, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 01 (um) ano, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Tabuleiro do Norte-Ce., 26 de dezembro de 2023



MARCOS AURÉLIO DE ARAUJO
Vereador Presidente
da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

AUTORIZAÇÃO



Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPR. SS - EPP, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa Assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual pelo período de 01 (um) ano, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2024.

Tabuleiro do Norte-Ce., 27 de dezembro de 2023



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N° 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PARECER JURÍDICO



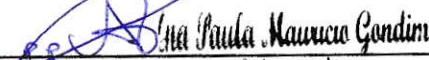
Senhor Presidente,

Vem a esta Assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Câmara Municipal, com a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPR. SS - EPP, pelo valor mensal de R\$ 8.822,00 (oito mil oitocentos e vinte e dois reais), com vencimento final para 31 de dezembro de 2023, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, decorrente do processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 1012.01/21-TP.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado pelo período de 01 (um) ano, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Tabuleiro do Norte-Ce., 27 de dezembro de 2023



Ana Paula Maurício Gondim
Advogada – OAB/CE nº 29.143
Assessora Jurídica



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, Nº 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE COM
A EMPRESA CASPE SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE PUBLICA E EMPR. SS -
EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**



A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Rua Maia Alarcon, nº 371, bairro Centro, em Tabuleiro do Norte-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.727.899/0001-45, neste ato representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal Sr. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPR. SS - EPP**, com endereço na Rua Botelho Magalães, 56, Bairro Cidade dos Funcionários em Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.822-485, inscrito no CNPJ sob o nº 69.727.899/0001-45, representada por Mariano Rodrigues de Holanda, inscrito no CPF Nº 744.223.321-20, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 1012.01/21-TP, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, pelo período de 01 (um) ano. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio,





qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

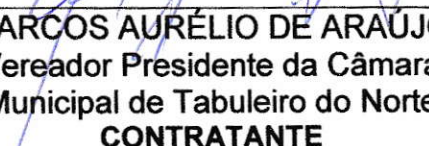
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado a esta Câmara Municipal, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 01 (um) ano, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.


CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-Ce., 28 de dezembro de 2023.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Tabuleiro do Norte
CONTRATANTE


Mariano Rodrigues de Holanda
CASPE SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPR.
SS - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

01. Marcia Sônia de Lima Maia
Nome :
CPF : 035.889.233-30
02. Helen Antônia Freitas Soares
Nome :
CPF : 069.083.183-96





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, torna público o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 1012.01/21-TP, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

CONTRATADO(A): CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPR - SS - EPP

VALOR MENSAL: R\$ 8.822,00 (oito mil oitocentos e vinte e dois reais).


PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Mariano Rodrigues de Holanda.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO



Tabuleiro do Norte-Ce., 02 de janeiro de 2024.


.....
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, Nº 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024

CASA DO POVO

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 1012.01/21-TP, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, foi afixado no flanelógrafo desta Câmara Municipal, no dia 02 de janeiro de 2024, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tabuleiro do Norte-Ce., 02 de janeiro de 2024.



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45



RUA MAIA ALARCON, Nº 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

OFÍCIO N 0418/2023-CASPE

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N 20229012

Exmo(a). Sr(a).
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE

Prezado(a) Senhor(a),

Nesta oportunidade, fazemos referência ao Contrato nº 20229012, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e esta empresa de contabilidade pública, objetivando a contratação de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE".

CONSIDERANDO o contido na CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 20229012, no item "41-0 Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993";

CONSIDERANDO a legislação pátria aplicável à espécie, notadamente os ditames no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

CONSIDERANDO o contrato em comento foi objeto de prorrogação, assim o prazo inicial de vigência foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, encerrando, portanto, em 31/12/2023, conforme consta na CLÁUSULA TERCEIRA do PRIMEIRO TERMO ADITIVO;

CONSIDERANDO a natureza contínua do serviço objeto do contrato em comento, existindo, assim, previsão legal e contratual para realização de prorrogação de prazo contratual;

CONSIDERANDO, por fim, que não obstante a presente prorrogação de prazo, em decorrência da execução contratual do instrumento em comento, bem como do período decorrido desde a apresentação da proposta comercial, forçoso, ainda, resguardar o direito ao reajuste contratual, nos termos constantes da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.

Ante o exposto, vimos **REQUERER** a adoção das providências necessárias para prorrogação do prazo contratual (vigência e execução), nos termos da CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 20229012, em consonância com a legislação aplicável à espécie.

Na oportunidade, **SOLICITA**, ainda, que seja resguardado o direito ao reajuste contratual decorrente da execução contratual, nos termos do art. 40, inciso XI da Lei nº 8666/93 e no instrumento contratual.

Sem mais, agradecemos à atenção dispensada e valermo-nos da oportunidade para transmitir nossas considerações

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE
NETO:62476688304

Digitally signed by HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Adobe Acrobat Reader version: 2023.006.20380

Representante Legal da

**CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
E EMPRESARIAL S/S**
CNPJ nº 12.467.321/0001-80



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS
CNPJ: 12.467.321/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

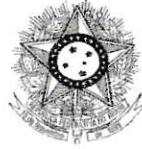
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:26 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **76FA.4073.9D3B.49E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODERA JUDICIÁRIO
REPUBLICA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.467.321/0001-80

Certidão nº: 73544925/2023

Expedição: 21/12/2023, às 09:35:24

Validade: 18/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.467.321/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.467.321/0001-80
Razão Social: CASPE SERV CONTABILIDADE PUB E EMP SS ME
Endereço: R BOTELHO MAGALHAES 56 / CIDADE DOS FUNCIONA / FORTALEZA / CE / 60822-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2023 a 13/01/2024

Certificação Número: 2023121505245113433480

Informação obtida em 21/12/2023 09:37:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/363912

CPF/CNPJ: 12.467.321/0001-80

Nome ou Razão Social: CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS

Endereço: R BOTELHO MAGALHAES 56 **** CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS CEP 60822-485

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 11 de Dezembro de 2023 (11:49:40)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 10/03/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202331508113

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 12467321000180
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 21/12/2023 ÀS 09:33:33
VÁLIDA ATÉ 19/02/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**